



Ofício nº 019/2020-PL

Anápolis, 29 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 04/2020, que altera dispositivo da Lei nº 3.729 de 25 de junho 2014 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivo da Lei nº 3.729 de 25 de junho 2014 e dá outras providências.

A priori temos que a Lei nº 3.729 de 25 de junho de 2014, dispõe sobre gratificações dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências, de maneira específica, em seu artigo 2º estabelece o valor da gratificação concedida para os gestores, que é definida por meio da quantidade de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, conforme estatística de cada ano.

Nisto posto, como pode-se observar a última atualização dos valores das respectivas gratificações, fora concedida em junho de 2014 por meio da Lei 3.729/2014, desde então, nenhum reajuste aos valores fora concedido e determinado pelo Poder Público.



Por conseguinte, sabe-se que as últimas revisões de remuneração, subsídio ou provento, dos servidores públicos municipais ativos/inativos e agentes políticos, fora calculada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; portanto, como a gratificação ora em comento é concedida a fim do servidor público desenvolver a atividade administrativa de gestão das Unidades Escolares, sugerimos então o reajuste das gratificações sobre o IPCA/IBGE do período de junho/2014 a dezembro/2019, que totaliza um valor de reajuste de 34,944670%.

Justificamos, que a proposta pleiteada é de suma importância, pois os Gestores das Unidades Escolares desempenham funções de grande valia ao Poder Público, pois garantem o sucesso de desempenho das unidades escolares, assegurando a eficiência da educação pública aos anapolinos.

Ante o exposto, esclarecemos que o Projeto de Lei visa tão somente a atualização monetária dos valores previstos no artigo 2º da Lei nº 3.729/2014, para darmos mais equidade àqueles que desempenham as funções de Direção e Coordenação Geral nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do nosso município.

Certos da aprovação da matéria, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.729 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.729 de 25 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único: De acordo com o porte da Unidades Escolares, ficam assim definidos os valores:

PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR R\$	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE COORDERNADOR GERAL R\$
I	Até 199	787,79	551,48
II	200 a 399	953,24	667,29
III	400 a 599	1.153,41	807,41
IV	600 a 799	1.395,62	976,97
V	800 a 999	1.688,71	1.182,14
VI	1000 a 1199	2.043,33	1.430,39
VII	Acima de 1200	2.472,43	1.730,77

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL